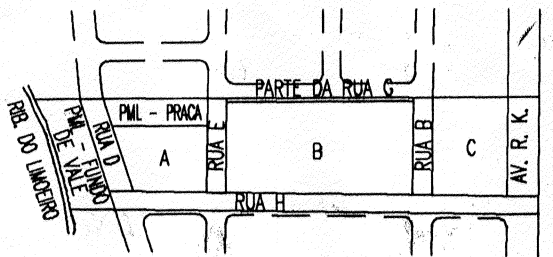
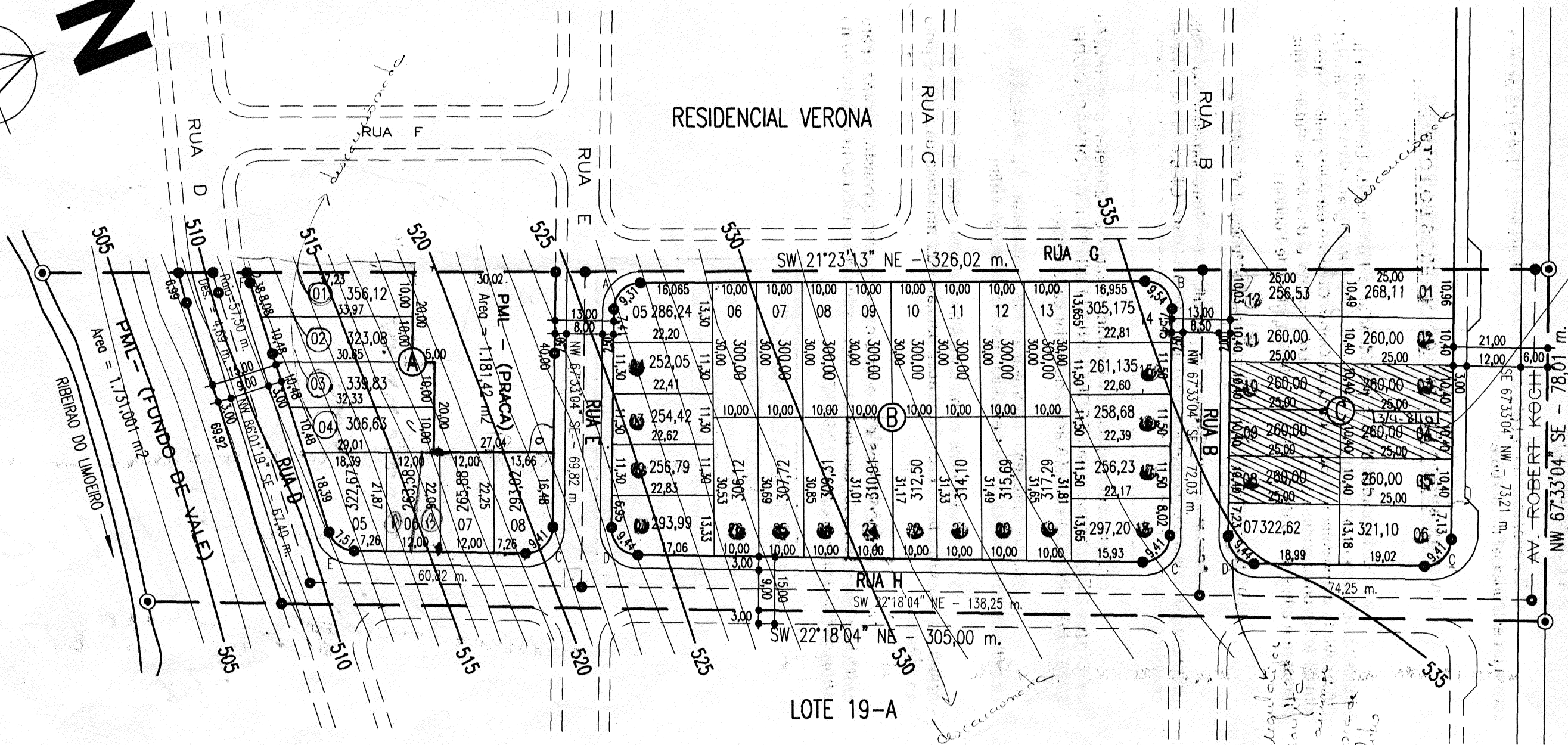
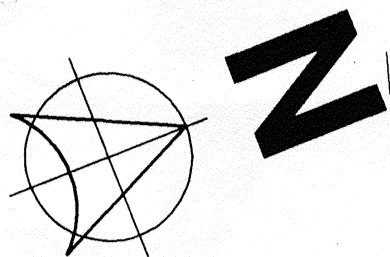


RESIDENCIAL CATORI



ESQUEMA DE CALCULO
ESCALA 1:2000

ESCAPES						RUAS		QUADRAS		PRACA
COD.	RAIO	DES.	TANG.	QNT.	AREA	RUA - B = 842,052 m ²		QUADRA - A = 2.470,81 m ²		PML - PRACA = 1.181,42 m ²
A	6,00	9,31	5,89	01	7,40	RUA - D = 967,594 m ²		QUADRA - B = 7.615,56 m ²		
B	6,00	9,54	6,11	01	8,065	RUA - F = 813,425 m ²		QUADRA - C = 3.248,34 m ²		
C	6,00	9,41	5,98	03	23,04	PARTE DA RUA G = 312,554 m ²				
D	6,00	9,44	6,015	02	15,54	RUA - H = 3.415,654 m ²				
E	6,00	7,51	4,33	01	3,48	AV. ROBERT KOCH = 1.382,687 m ²				
F	5,00	2,38	5,46	01	0,045					
TOTAL = 57,57 m ²						TOTAL = 7.733,966 m ²		TOTAL = 13.334,71 m ²		TOTAL = 1.181,42 m ²



PROJETO DE LOTEAMENTO

ESCALA 1/1000

CAUC 136

10/OUT/1997



TOPOGRAFIA E ARQUITETURA

R. PARIGOT DE SOUZA, 220
3º ANDAR - FONE 337.4932

IMÓVEL:

LOTE 19-D DA GLEBA SIMON FRAZER, MUNICIPIO
E COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

LOTEADORA:

CONSTRUTORA INCORPORADORA M2 LTDA.

Residencial Catori

ÁREAS

AREA = 24.038,667 m² ou 0,9933 ALQ.

ESCAPES 57,57 m²
RUAS 7.733,966 m²
QUADRAS 13.334,71 m²
FUNDO DE VALE 1.731,001 m²

PRACAS 1.181,42 m²
TOTAL 24.038,667 m²

PROPRIETÁRIO
CONSTRUTORA INCORPORADORA M2 LTDA.

AUTOR DO PROJETO: *Maurício Odebrecht Alves Costa*
CREA 501720/D
ENGENHEIRO CIVIL

RESP. TÉCNICO: *Maurício Odebrecht Alves Costa*
CREA 501720/D
ENGENHEIRO CIVIL

liberados para construção

Distrito de
Loteamentos

0002 032 022
LOT 3 da 57

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 19-D da Gleba Simon Frazer, conforme processo nº 35.173/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas e das áreas públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças e fundo de vale, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 7.791,536 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 1.181,42 m²;
- c. Área destinada para fundo de vale num total 1.731,001 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

~~Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 19-D da Gleba Simon Frazer, conforme processo nº 35.173/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:~~

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON e AMA antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Aprovado em	05.03.98
Nº de Ordem	052
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS	